



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais	1
Relatório Consolidado de Atividades	1
Atos de Relatoria	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Extratos de Distribuição	17
Editais	17
Despachos	17
Atos Normativos	17
Informativos de Licitações	17
Gabinete da Presidência	18
Despachos.....	18
Portarias	18
Composição Biênio 2013/2014	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria Geral.....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Administrativo	19

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

Relatório Consolidado de Atividades

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES

2º BIMESTRE DE 2014

1. INTRODUÇÃO

Por meio deste Relatório, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Corregedor-Geral deste Tribunal de Contas, apresenta ao Tribunal Pleno o Relatório de transparência e informação social da Corregedoria-Geral e a consolidação dos dados referentes às atividades bimestrais desenvolvidas pela Ouvidoria e pelos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com o intuito de atender ao disposto no artigo 125[1], incisos VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 24, inciso IX, do Regimento Interno. Ainda, serão apresentadas as informações das unidades coordenadas pela Diretoria Geral, pelas Secretarias da 1ª e 2ª Câmara e pela Secretaria do Tribunal Pleno.

2. RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO SOCIAL SOBRE AS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL (GCG) – Art. 125, VII, LC nº 113/2005

2.1. Distribuições nos meses de março e abril de 2014:

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AO CORREGEDOR-GERAL		
ASSUNTOS	MARÇO	ABRIL
Denúncia	3	6
Recurso de Agravo	2	0
Representação	13	9
Representação da Lei nº 8.666/1993	23	19
Representação do Ouvidor	0	0
TOTAL	41	34
TOTAL GERAL: 75		

2.2. Atos nos meses de março e abril de 2014:[2]

VOTOS	
ASSUNTOS	
Denúncia	1
Representação	9
Representação da Lei nº 8.666/1993	14
TOTAL: 24	

VOTOS	
RESULTADOS	
Procedência	9
Procedência Parcial	7
Improcedência	3
Arquivamento	2
Concessão de cautelar	1
Revogação de cautelar	2
Conhecimento e não provimento	0
TOTAL: 24	



Nos meses de março e abril, nos processos julgados, de competência do Corregedor-Geral, foram aplicadas 26 (vinte e seis) multas aos responsáveis pelas irregularidades denunciadas, além de outras sanções, como restituição de valores, adoção de medidas em face de ex-gestores e responsáveis pelas irregularidades. Ainda, foram feitas recomendações e determinado o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e providências. A decisão cautelar suspendeu o Pregão Eletrônico nº 14/2014, promovido pelo Município de Guarapuava (Representação sob nº 306995/14).

DESPACHOS	
Recebimento	18
Arquivamento em sede de juízo de admissibilidade (Art. 398, §2º, do Regimento Interno)	23
Arquivamento após cumprimento das decisões (Art. 398, § 1º, do Regimento Interno)	19
Providências e encaminhamento para Unidades para manifestação	156
Intimação por DETC	18
Providências e encaminhamento à DP para oficiar	85
Outros (prorrogação de prazo, cópias, vistas, apensamento etc.)	12
TOTAL: 331	

OUTROS ATOS	
Informações	0
Certidões	176
TOTAL: 176	

2.3. Processos de competência do Corregedor-Geral[3]:

PROCESSOS	
Em poder em 30/04	1.094
Em atraso	612

2.4. Atividade Correcional

Os trabalhos de Correição Ordinária (Autos nº 109391/14), que tem como escopo a análise dos resultados do Tribunal no ano de 2013 nas três metas eleitas como prioritárias pelo atual Presidente da Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, quais sejam, agilização da tramitação dos processos, investimento em tecnologia da informação e a capacitação de servidores e dos agentes sujeitos à sua fiscalização, continuaram.

Ainda, continuam os trabalhos relativos aos 2 (dois) monitoramentos (com acompanhamento bimestral) instaurados junto à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

3. ATIVIDADES DA OUVIDORIA DE CONTAS (OC)

As atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nos meses de março e abril de 2014, podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

ATENDIMENTOS RECEBIDOS PELA OUVIDORIA DE CONTAS

MÊS	QUANTIDADE
Março	180
Abril	171
TOTAL	351

FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA

FORMA	QUANTIDADE
Internet (portal)	345
Telefone	1
Pessoalmente	0
Web-mail (email)	1
Carta/fax	4
TOTAL	351

ATENDIMENTOS POR NATUREZA

NATUREZA	TOTAL
Elogio	1
Reclamação	180
Solicitação	165
Sugestão	5
Denúncia	0
TOTAL	351

35 (trinta e cinco) pedidos de acesso à informação foram iniciados a partir de atendimentos da Ouvidoria. Destes, 19 (dezenove) foram remetidos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação, 10 (dez) respondidos diretamente pela Ouvidoria e, 06 (seis) foram arquivados, posto que foram solicitados dados complementares, os quais não foram remetidos.

Ainda, destaque-se que, no período, 74 (setenta e quatro) pedidos de acesso à informação foram certificados pela Ouvidoria (entrada via e-Contas).

4. ATIVIDADES DOS CONSELHEIROS

De acordo com as informações prestadas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros (e por seus assessores), as atividades desenvolvidas nos meses de março e abril de 2014 podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA		
Processos distribuídos no período:		750
Votos proferidos em sessão:	Pleno	16
	Câmara	172
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		71
Pedidos de vista:	Pleno	2
	Câmara	1
Despachos processuais diversos assinados:		818
Processos sobrestados:		11
Processos conclusos em 30/04/2014:		188
Processos conclusos em 30/04/2014 e com atraso:		0

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES		
Processos distribuídos no período:		837
Votos proferidos em sessão:	Pleno	28
	Câmara	268
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		75
Pedidos de vista:	Pleno	7
	Câmara	5
Despachos processuais diversos assinados:		397
Processos sobrestados:		10
Processos conclusos em 30/04/2014:		199
Processos conclusos em 30/04/2014 e com atraso:		7

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES		
Processos distribuídos no período:		851
Votos proferidos em sessão:	Pleno	16
	1ª Câmara	219
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		18
Pedidos de vista:	Pleno	6
	1ª Câmara	0
Despachos processuais diversos assinados:		527
Processos sobrestados:		15
Processos conclusos em 30/04/2014:		402
Processos conclusos em 30/04/2014 e com atraso:		120

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA		
Processos distribuídos no período:		719
Votos proferidos em sessão:	Pleno	24
	Câmara	169
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		25
Pedidos de vista:	Pleno	3
	Câmara	0
Despachos processuais diversos assinados:		402
Processos sobrestados:		2
Processos conclusos em 30/04/2014:		252
Processos conclusos em 30/04/2014 e com atraso:		0
Férias gozadas no período 07/04/2014 a 13/04/2014		

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL		
Processos distribuídos no período:		1.038
Votos proferidos em sessão:	Pleno	38
	Câmara	123
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		50
Pedidos de vista:	Pleno	6
	Câmara	15
Despachos processuais diversos assinados:		381
Processos sobrestados:		17
Processos conclusos em 30/04/2014:		420
Processos conclusos em 30/04/2014 e com atraso:		59

CONSELHEIRO FABIO CAMARGO		
Processos distribuídos no período:		646
Votos proferidos em sessão:	Pleno	2
	Câmara	15
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		25
Pedidos de vista:	Pleno	2
	Câmara	2
Despachos processuais diversos assinados:		78
Processos sobrestados:		2
Processos conclusos em 30/04/2014:		648
Processos conclusos em 30/04/2014 e com atraso:		467
Retorno do Conselheiro ocorreu em 07/04/2014		

5. ATIVIDADES DOS AUDITORES

De acordo com as informações prestadas pelos Excelentíssimos Senhores Auditores, as atividades desenvolvidas nos meses de março e abril do ano de 2014 podem ser demonstradas pelos números (totais) de:



AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI		
Processos distribuídos no período:		68
Votos proferidos em sessão:	Pleno	0
	Câmara	16
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		161
Pedidos de vista:	Pleno	0
	Câmara	4
Despachos processuais diversos assinados:		558
Despachos processuais diversos assinados em substituição:		4
Processos sobrestados:		136
Processos concluídos em 30/04/2014:		473
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		137
Férias gozadas no período de 14/02/2014 a 14/04/2014		

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA		
Processos distribuídos no período:		222
Votos proferidos em sessão:	Pleno	3
	Câmara	25
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		125
Pedidos de vista:	Pleno	1
	Câmara	4
Despachos processuais diversos assinados:		504
Despachos processuais diversos assinados em substituição:		7
Processos sobrestados:		39
Processos concluídos em 30/04/2014:		127
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		1
Férias gozadas no período de 09/04/2014 a 08/05/2014		

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES		
Processos distribuídos no período:		214
Votos proferidos em sessão:	Pleno	7
	Câmara	33
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		123
Pedidos de vista:	Pleno	9
	Câmara	2
Despachos processuais diversos assinados:		433
Despachos processuais diversos assinados em substituição:		7
Processos sobrestados:		67
Processos concluídos em 30/04/2014:		111
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		0
Férias gozadas no período de 22/04/2014 a 14/05/2014		

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO		
Processos distribuídos no período:		201
Votos proferidos em sessão:	Pleno	2
	Câmara	99
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		72
Pedidos de vista:	Pleno	2
	Câmara	0
Despachos processuais diversos assinados:		715
Despachos processuais diversos assinados em substituição:		0
Processos sobrestados:		130
Processos concluídos em 30/04/2014:		598
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		194

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA		
Processos distribuídos no período:		219
Votos proferidos em sessão:	Pleno	2
	Câmara	231
Decisões definitivas monocráticas proferidas:		0
Despachos processuais diversos assinados:		819
Despachos processuais diversos assinados em substituição:		0
Pedidos de vista:	Pleno	2
	Câmara	3
Processos sobrestados:		96
Processos concluídos em 30/04/2014:		484
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		89

6. ATIVIDADES DE CONTAS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

De acordo com o relatório encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Dr. Elizeu de Moraes Corrêa, as atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nos meses de março e abril de 2014 podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

PROCURADOR-GERAL ELIZEU DE MORAES CORRÊA		
Processos distribuídos no período:		90
Pareceres emitidos:		51
Recursos interpostos:		1
Sessões de que participou:	Pleno	7
Pedidos de vista:		0

Despachos/Requerimentos:		31
Atos de ciência de decisão:		75
Processos concluídos em 30/04/2014:		89
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		58

PROCURADORA ANGELA CASSIA COSTALDELLO - 4ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período:		375
Pareceres emitidos:		730
Recursos interpostos:		0
Pedidos de rescisão interpostos:		0
Sessões de que participou:	Pleno	0
	1ª Câmara	0
	2ª Câmara	0
Pedidos de vista:		0
Despachos/Requerimentos:		2
Atos de ciência de decisão:		16
Processos concluídos em 28/02/2014:		11
Processos concluídos em 28/02/2014 e com atraso:		0
Férias gozadas no período de 06/01/2014 a 06/03/2014		

PROCURADORA CÉLIA ROSANA MORO KANSOU - 1ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período:		120
Pareceres emitidos:		86
Recursos interpostos:		0
Sessões de que participou:	1ª Câmara	0
Pedidos de vista:		0
Despachos:		0
Atos de ciência de decisão:		34
Processos concluídos em 30/04/2014:		26
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		0
Licença Prêmio no período de 06/01/2014 a 05/04/2014		

PROCURADORA ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER - 3ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período:		395
Pareceres emitidos:		333
Recursos interpostos:		0
Sessões de que participou:	1ª Câmara	4
	2ª Câmara	0
Pedidos de vista:		0
Despachos/requerimentos:		32
Atos de ciência de decisão:		78
Processos concluídos em 30/04/2014:		45
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		0

PROCURADOR FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI - 2ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período:		402
Pareceres emitidos:		419
Recursos interpostos:		0
Pedidos de rescisão interpostos:		0
Sessões de que participou:	Pleno	0
	1ª Câmara	4
	2ª Câmara	0
Pedidos de vista:		0
Despachos:		6
Atos de ciência de decisão:		117
Processos concluídos em 30/04/2014:		1
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		0
Férias gozadas no período de 10/03/2014 a 25/03/2014		

PROCURADOR GABRIEL GUY LÉGER - 8ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período:		345
Pareceres emitidos:		312
Recursos interpostos:		3
Embargos de Declaração:		3
Sessões de que participou:	1ª Câmara	0
	2ª Câmara	0
Pedidos de vista:		0
Despachos/requerimentos:		3
Atos de ciência de decisão:		96
Processos concluídos em 30/04/2014:		23
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		0

PROCURADORA JULIANA STERNADT REINER - 5ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período:		365
Pareceres emitidos:		405
Recursos interpostos:		1
Sessões de que participou:	2ª Câmara	0
Pedidos de vista:		0



Despachos/Requerimentos:		3
Atos de ciência de decisão:		72
Processos concluídos em 30/04/2014:		84
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		34

PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI – 7ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período:		373
Pareceres emitidos:		699
Recursos interpostos:		0
Sessões de que participou:	1ª Câmara	0
	2ª Câmara	2
Pedidos de vista:		0
Despachos:		2
Atos de ciência de decisão:		42
Processos concluídos em 30/04/2014:		113
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		0
Férias gozadas no período de 06/01/2014 a 14/03/2014		

PROCURADOR MICHAEL RICHARD REINER – 7ª PROCURADORIA / PROCURADOR-GERAL		
Processos distribuídos no período:		282
Pareceres emitidos:		325
Recursos interpostos:		0
Sessões de que participou:	2ª Câmara	0
Pedidos de vista:		0
Despachos/Informações/Requerimentos:		10
Atos de ciência de decisão:		80
Processos concluídos em 30/04/2014:		4
Processos concluídos em 30/04/2014 e com atraso:		0

PROCURADORA VALÉRIA BORBA – 6ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período:		354
Pareceres emitidos:		354
Recursos interpostos:		6
Pedidos de rescisão interpostos:		0
Sessões de que participou:	Pleno	0
	1ª Câmara	0
	2ª Câmara	5
Pedidos de vista:		0
Despachos:		0
Atos de ciência de decisão:		85
Processos concluídos em 30/04/2014:		1
Processos concluídos em 28/02/2014 e com atraso:		0

7. ATIVIDADES DAS DIRETORIAS

De acordo com o relatório encaminhado pela DIPLAN, as atividades relativas aos meses de março e abril das Diretorias desta Casa podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO (DAMP)*			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	3	3	6
Processos expedidos:	2	4	6
Informações emitidas:	2	1	3
Ofícios expedidos:	0	2	2
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	1	35
	Arquivados	34	
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

*A Diretoria de Administração do Material e Patrimônio – DAMP informou que neste 2º bimestre de 2014 não havia programação para realização de inventário de patrimônio.

DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS (DAT)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	1.883	1.572	3.455
Processos expedidos:	786	1.610	2.396
Instruções e/ou pareceres emitidos:	705	874	1.579
Informações emitidas:	78	84	162
Despachos proferidos:	273	752	1.025
Ofícios expedidos:	2	1	3
Certidões emitidas:	0	33	33
Relatórios de inspeção e auditoria:	1	3	4
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	1.088	7.565
	Arquivados	6.477	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			0
Processos há mais de 90 dias na unidade:			111
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			3
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE AUDITORIA (DAUD)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	2	8	10
Processos expedidos:	2	8	10
Instruções e/ou pareceres emitidos:	0	0	0
Informações emitidas:	0	1	1
Despachos proferidos:	0	2	2
Ofícios expedidos:	0	1	1
Relatórios de inspeção e auditoria:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	9	125
	Arquivados	116	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			0
Processos há mais de 90 dias na unidade:			1
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS (DCE)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	222	480	702
Processos expedidos:	203	325	528
Instruções e/ou pareceres emitidos:	9	2	11
Informações emitidas:	162	132	294
Despachos proferidos:	21	164	185
Ofícios expedidos:	2	1	3
Certidões emitidas:	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	256	256
	Arquivados	0	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			281
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	638	1.373	2.011
Processos expedidos:	557	620	1.177
Instruções e/ou pareceres emitidos:	249	265	514
Informações emitidas:	193	184	377
Despachos proferidos:	82	99	181
Ofícios expedidos:	2	5	7
Editais elaborados:	0	0	0
Certidões emitidas:	6	2	8
Relatórios de inspeção e auditoria:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	595	2.458
	Arquivados	1.863	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			23
Processos há mais de 90 dias na unidade:			125
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			20
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			10

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (DCS)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	1	1	2
Processos expedidos:	1	1	2
Informações emitidas:	0	1	1
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	0	3
	Arquivados	3	
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA (DEGP)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	7	3	10
Processos expedidos:	5	1	6
Informações emitidas:	0	0	0
Despachos proferidos:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	7	7
	Arquivados	0	
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			1
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	476	698	1.174
Processos expedidos:	385	627	1.012
Instruções e/ou pareceres emitidos:	65	58	123
Informações emitidas:	604	873	1.477



Despachos proferidos:	81	108	189
Ofícios expedidos:	34	70	104
Certidões emitidas:	104	46	150
Relatórios de inspeção e auditoria:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	340	1.743
	Arquivados	1.403	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			0
Processos há mais de 90 dias na unidade:			2
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE FINANÇAS (DF)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	32	37	69
Processos expedidos:	33	35	68
Instruções e/ou pareceres emitidos:	0	0	0
Informações emitidas:	24	24	48
Despachos proferidos:	0	2	2
Ofícios expedidos:	23	23	46
Certidões emitidas:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	1	398
	Arquivados	397	
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA GERAL (DG)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	184	217	401
Processos expedidos:	185	230	415
Informações emitidas:	0	0	0
Despachos proferidos:	91	127	218
Ofícios expedidos:	31	11	42
Certidões emitidas:	3.655	4.797	8.452
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	6	6
	Arquivados	0	
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	139	870	1.009
Processos expedidos:	287	233	520
Instruções e/ou pareceres emitidos:	11	16	27
Informações emitidas:	11	21	33
Despachos proferidos:	15	15	30
Ofícios expedidos:	47	60	107
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	37	13.240
	Arquivados	13.203	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			0
Processos há mais de 90 dias na unidade:			18
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	2.155	3.127	5.282
Processos expedidos:	1.859	3.059	4.918
Instruções e/ou pareceres emitidos:	1.139	1.729	2.868
Informações emitidas:	498	456	954
Despachos proferidos:	192	659	851
Ofícios expedidos:	13	2	15
Certidões emitidas:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	2.035	15.314
	Arquivados	13.279	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			5.674
Processos há mais de 90 dias na unidade:			116
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			13
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS (DIE)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	0	2	2
Processos expedidos:	0	1	1
Informações emitidas:	0	0	0
Despachos proferidos:	0	0	0
Ofícios expedidos:	0	3	3
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	3	3
	Arquivados	0	

Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:	0
Processos há mais de 90 dias na unidade:	0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:	0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:	0

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (DIFOP)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	10	8	18
Processos expedidos:	15	10	25
Instruções e/ou pareceres emitidos:	8	3	11
Informações emitidas:	2	1	3
Despachos proferidos:	4	3	7
Ofícios expedidos:	11	11	22
Relatórios de inspeção e auditoria:	1	0	1
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	18	18
	Arquivados	0	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			0
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			3
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA JURÍDICA (DIJUR)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	69	65	134
Processos expedidos:	55	67	122
Instruções e/ou pareceres emitidos:	41	54	95
Informações emitidas:	0	11	11
Despachos proferidos:	2	0	2
Ofícios expedidos:	2	3	5
Certidões emitidas:	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	45	275
	Arquivados	230	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			0
Processos há mais de 90 dias na unidade:			19
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (DIPLAN)			
Não foram apresentados quaisquer dados relativos às atividades da DIPLAN.			

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA (DJB)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	9	10	19
Processos expedidos:	12	8	20
Informações emitidas:	9	8	17
Despachos proferidos:	0	0	0
Ofícios expedidos:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	20	20
	Arquivados	0	
Processos há mais de 90 dias na unidade:			6
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			1
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (DLC)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	32	43	75
Processos expedidos:	29	24	53
Informações emitidas:	3	2	5
Despachos proferidos:	16	14	30
Ofícios expedidos:	80	101	181
Editais elaborados:	0	0	0
Certidões emitidas:	6	14	20
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	23	435
	Arquivados	412	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			0
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO (DMAA)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	2	3	5
Processos expedidos:	4	6	10
Informações emitidas:	4	6	10
Despachos proferidos:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	11	11
	Arquivados	0	
Processos há mais de 90 dias na unidade:			1
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0



Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:	0
Solicitações de serviço recebidas:	426
Solicitações de serviço pendentes em 30/04/2014:	30

DIRETORIA DE PROCOTOLO (DP)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	3.703	5.478	9.181
Processos expedidos:	4.978	6.332	11.310
Informações emitidas:	1.439	1.978	3.417
Despachos proferidos:	10	12	22
Ofícios expedidos:	2.283	2.206	4.489
Editais elaborados:	25	35	60
Certidões emitidas:	1.756	1.796	3.552
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	1.501	57.195
	Arquivados	55.694	
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	1	8	9
Processos expedidos:	1	8	9
Instruções e/ou pareceres emitidos:	0	0	0
Informações emitidas:	1	8	9
Despachos proferidos:	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	5	9
	Arquivados	4	
Processos sobrestados em poder em 30/04/2014:			0
Processos há mais de 90 dias na unidade:			3
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			1
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0
Solicitações de serviço recebidas:			625
Solicitações de serviço pendentes em 30/04/2014:			35

8. ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

De acordo com o relatório encaminhado pela Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas, as atividades da Controladoria podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

CONTROLADORIA INTERNA			
	MAR	ABR	TOTAL
Processos recebidos:	12	10	22
Processos expedidos:	11	11	22
Informações emitidas:	11	11	22
Despachos proferidos:	0	0	0
Processos na unidade em 30/04/2014:	Em poder	0	0
	Arquivados	0	
Processos há mais de 90 dias na unidade:			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos:			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 30/04/2014:			0

9. ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS

De acordo com as informações prestadas pelas Secretárias do Tribunal Pleno e das Câmaras, as atividades relativas aos meses de março e abril de 2014 podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (STP)			
Sessões de julgamento e respectivas atas:			7
Processos julgados:			188
Processos recebidos:			285
Processos expedidos:			307
Despachos proferidos:			27
Certidões de trânsito em julgado:			163
Certidões de publicação			212
Atas de Sessão Ordinária			7
Certidões de sessão (retirados de pauta, adiados, vista e sobrestados)			152
Processos em poder em 30/04/2014:			90
Acórdãos lavrados:	De julgamento	180	188
	De parecer prévio	8	
Processos com acórdãos em atraso:			0
Processos com acórdãos pendentes de assinatura:			0

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA (1ª SECAM)			
Sessões de julgamentos e respectivas atas:			8
Processos julgados:			858
Processos recebidos:			1.246
Processos expedidos:			1.086
Despachos proferidos:			1
Certidões de trânsito em julgado:			438
Certidões de publicação			547
Certidões de sessão (retirados de pauta, adiados, vista e sobrestados)			539

Processos em poder em 30/04/2014:			459
Acórdãos lavrados:	De julgamento	780	858
	De parecer prévio	78	
Processos com acórdãos em atraso:			0
Processos com acórdãos pendentes de assinatura:			35

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA (2ª SECAM)			
Sessões de julgamento e respectivas atas:			7
Processos julgados:			597
Processos recebidos:			926
Processos expedidos:			868
Despachos proferidos:			0
Certidões de trânsito em julgado:			505
Certidões de publicação e certidões diversas			548
Certidões de sessão (retirados de pauta, adiados, vista e sobrestados)			254
Processos em poder em 30/04/2014:			389
Acórdãos lavrados:	De julgamento	562	597
	De parecer prévio	35	
Processos com acórdãos em atraso:			1
Processos com acórdãos pendentes de assinatura:			0

10. CONCLUSÃO

Este é o relatório consolidado, relativo ao 2º Bimestre de 2014, cuja cópia foi encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral. Gabinete da Corregedoria Geral, 29 de maio de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
Corregedor-Geral 2013-2014

1. Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete:

(...)

VI – Receber, por parte dos Conselheiros, Auditores e do Procurador-Geral, relatórios das atividades bimestrais, elaborando relatório contendo dados estatísticos do bimestre anterior, entre os quais, no mínimo: o número de votos ou pareceres que cada um de seus membros, nominalmente indicado, proferiu com relator ou procurador; o número de feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período; o número de processos que recebeu em consequência de pedido de vista; a relação dos feitos que lhe foram conclusos para voto, despacho e lavratura de acórdão, ou, para pareceres, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas das respectivas conclusões;

VII – Elaborar, conforme ficar definido em Regimento Interno, relatórios de transparência e informação social sobre as atividades da Corregedoria, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo informações sobre os processos e feitos afetos à sua competência.

2. Este Corregedor-Geral gozou férias no período de 07/04/2014 a 13/04/2014.

3. Férias gozadas no período 07/04/2014 a 13/04/2014

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 444860/14

ORIGEM: RAQUEL DA APARECIDA OLIVEIRA

INTERESSADO: RAQUEL DA APARECIDA OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2377/14

Tendo em vista o Despacho nº 467/14 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos de Prestação de Contas sob nº 262866/13, nos termos da Informação desta diretoria.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 257393/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, SHEILA DE OLIVEIRA FLOR NEUHAUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2384/14

Tendo em vista a Informação nº 261/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 205861/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, JOSE ANTONIO PASE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2385/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, acolhe a preliminar suscitada no parecer 3612/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) desta Casa (peça 98) determinando a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a CITAÇÃO do Sr. JOSÉ ANTONIO PASE (CPF/MF 229.369.470-49), ex-Prefeito Municipal de Campo Magro, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se no presente feito, especificamente a respeito dos pareceres 3612/14 da DICAP (peça 98) e 4224/14 do douto Ministério Público de Contas (peça 99).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 210602/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2386/14

Determino a remessa deste feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM), a fim de que se manifeste, no mérito, a respeito das justificativas apresentados pelo gestor no que concerne aos questionamentos formulados pelo douto Ministério Público de Contas, em especial sobre o plano municipal de gestão de resíduos sólidos, o plano municipal de saneamento e as terceirizações nas áreas da saúde e de serviços advocatícios.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 366738/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2387/14

Tendo em vista a Informação nº 273/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 265546/11, nos termos da Informação.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 405268/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, NELSON VAGNER DE SANTI, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES, MELISSA VIOMAR PIZZANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2388/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES, do Sr. IVAN RODRIGUES, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, do Sr. NELSON VAGNER DE SANTI e da Sra. ROSI MARILDA BASSA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4637/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou

certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 168363/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO, MARCIO NERI DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2389/14

Tendo em vista o Protocolo nº 497760/14 (peças processuais 45 a 49), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 245720/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS, MARIA VALENGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 370/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria por idade de Maria Valenga, ocupante do cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 217,52 (Duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6169/14 (peça 42) e pelo Ministério Público de Contas nº 6586/14 (peça 43), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 129/2012, publicado no Jornal Folha do Irati, de 13/04/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 21 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO Nº: 246399/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIDIA BATISTA DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 371/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Elidia Batista de Souza, ocupante do cargo de Agente de Apoio, no valor mensal de R\$ 1.113,09 (Hum mil cento e treze reais e nove centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1174/14 (peça 29) e pelo Ministério Público de Contas nº 1463/14 (peça 31), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6814, publicada no DOE nº 8795, de 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 21 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 319612/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RAIMUNDA DE BRITO BATISTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 372/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Raimunda de Brito Batista, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, no valor mensal de R\$ 13.381,15 (Treze mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 927/14 (peça 35) e pelo Ministério Público de Contas nº 1706/14 (peça 37), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8193, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8865, de 26/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 21 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 325396/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDIR LOPES DOS SANTOS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 374/14

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7941, publicado no DOE nº 8858, do dia 13/12/12, referente à Reserva Remunerada de Valdir Lopes dos Santos, no posto/graduação de 2º Sargento, com 25 anos, 01 mês e 04 dias, no valor mensal de R\$ 4.304,67 (Quatro mil trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6121/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6741/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 114840/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NEUZA MARIA DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODÉSTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SILVIO CARLOS NASCIMENTO, VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 376/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74.963/12, publicado no DO 8779, do dia 17/08/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.562,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e dois reais), deferida para Neuza Maria dos Santos e Vitor Hugo dos Santos Nascimento, na qualidade de companheira e filho em menoridade do ex servidor Silvio Carlos Nascimento, falecido em 14/06/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6146/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6834/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 504770/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ZENAIDE RODRIGUES DE ATAIDE

DESPACHO: 369/14

Cingem-se os autos de apreciação da legalidade dos atos de inativação da Servidora ZENAIDE RODRIGUES DE ATAIDE, ocupante do cargo de Professor dos quadros estaduais, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 21961/13, destaca que o ato está consubstanciado na Resolução nº 8809, sendo publicado no DOE nº 8918, de 15/03/2013, mas conclui, quanto ao mérito, que seu julgamento pode sofrer influência da decisão a ser tomada pela Casa no processo nº 45357/08, razão pela qual se manifesta pelo sobrestamento dos presentes autos.

Observe que o referido processo trata da possibilidade de incorporação, aos proventos de aposentadoria, de verbas de natureza transitória.

Considerando que a matéria tem impacto direto nos proventos de aposentadoria em exame, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 45357/08, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se e cientifique-se os interessados.

Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 519913/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADO :

DESPACHO: 1229/14

Tendo em vista o recebimento da Petição (peças 19 a 21), no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;
- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 641727/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NOERCY CARLOS CREPALDI

DESPACHO: 1245/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5718/14 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 21 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO N.º: 534033/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALCEMAR FERREIRA FRANCA, SUELY HASS

DESPACHO: 1248/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6071/14 (Peça 19), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 21 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 623868/11

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, NELSI MORES BALZAN

DESPACHO: 1255/14

1. Autorizo a realização de intimação a Foz Previdência de Foz do Iguaçu, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6342/14 (Peça 22), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 22 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 204696/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO :

DESPACHO: 1272/14

Tendo em vista o recebimento da Petição (peça 34), no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 525840/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI, MILENA GIULIANA JESS PYPÇAK, NATASHA YASPIN PYPÇAK

DESPACHO: 1274/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Piraquara, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6641/14 (Peça 17), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 564071/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, FLORISVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

DESPACHO: 1275/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Querência do Norte, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6673/14 (Peça 27), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 653852/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ALBARI GUMORVAN FONSECA DOS SANTOS

DESPACHO: 1276/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Mangueirinha, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6672/14 (Peça 34), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 527478/11

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO :

DESPACHO: 1277/14

Tendo em vista o recebimento de Petição (peça 31), no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 612580/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: CELSO WENSKI

DESPACHO: 1278/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Campo do Tenente, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6697/14 (Peça 5), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 317465/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO :

DESPACHO: 1279/14

Tendo em vista o recebimento de Petição (peça 14 e 15), no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 190895/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

RESPONSÁVEIS: OSCAR MEWES, MARCOS CEZAR MEWES, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1227/14

Conforme previsão do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação por edital da Senhora NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA e do Senhor MARCOS CEZAR MEWES, para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas à peça 29.

Curitiba, 29 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 707561/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LÓBATO
RESPONSÁVEL: VALDECIR MANTOVANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1235/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 17/21.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de maio de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 124442/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
RESPONSÁVEL: EDSON ANTÔNIO PRIMON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1236/14

Considerando o teor das informações trazidas pelo douto representante do Ministério Público de Contas, bem como com o intuito de afastar eventual arguição de nulidade decorrente da ausência de concessão de contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, no endereço residencial, à intimação do responsável, o senhor EDSON ANTÔNIO PRIMON, Prefeito do Município de Matelândia no exercício de 2008, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se, no presente processo, sobre os apontamentos às peças 81 a 83.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 787870/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SANDRA MARA STOCKLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1237/14

Considerando a deliberação do Incidente de Constitucionalidade n.º 606120/13, consubstanciada no Acórdão n.º 3325/2014 – Pleno, superou-se a medida proposta pela Unidade Técnica.
Posto isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise de mérito.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 762974/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ANALIA TENORIA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1238/14

Considerando a deliberação do Incidente de Constitucionalidade n.º 606120/13, consubstanciada no Acórdão n.º 3325/2014 – Pleno, superou-se a medida proposta pela Unidade Técnica.
Posto isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise de mérito.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 248354/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1239/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 17 a 20.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 9572/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1240/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 191964/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CENTRO DE TREINAMENTO MONTE HOREBE DE ITAPERUÇU
RESPONSÁVEL: EARL MARVIN TREKOFSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1242/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 195515/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
RESPONSÁVEIS: MARIA IZABEL GREIN, NILDEMAR GONÇALVES DA SILVA, JAIR COSTA DA SILVA, SIMONE CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1243/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 662316/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1244/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos requeridos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 16.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 60212/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: EULÁLIA FALKOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1245/14

Afora a ausência de certidão que ateste o efetivo exercício das funções de magistério – artigo 67, § 2º, da Lei Federal n.º 9.394 de 1996 –, os documentos apresentados às páginas 28 e 29 da peça 2 – identificando o caráter integral do benefício, verbas incorporadas e fundamento legal –, ao menos de modo aparente, atendem parcialmente a diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, especificando parâmetros de concessão do benefício.
Desse modo, antes da determinação da diligência, encaminhem-se os autos à douta Unidade Técnica, para que informe se, em seu entendimento, os dados mencionados são suficientes ou se tornam necessária a apresentação de novos documentos que comprovem o direito à percepção do benefício.
Após retornem os autos para deliberação quanto aos documentos que deverão ser solicitados.
Curitiba, 30 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 217831/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO

RESPONSÁVEIS: ANTONIO OSNI MATHIAS, NACIR AGOSTINHO BRUGER, SEBASTIAO ALDORI DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1247/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 72, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 474642/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADILSON CARNEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 348/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9169/13, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8947 de 29/04/2013, que transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Adilson Carneiro, ocupante do cargo de 3º Sargento, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 494112/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULO SPINARDI MARCONDES, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 349/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8796/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8917 de 14/03/2013, que transferiu para reserva remunerada com proventos integrais o militar Paulo Spinardi Marcondes, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 451367/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, APARECIDO SEBASTIÃO DA SILVA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 350/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9407/13, publicada no Diário

Oficial do Estado n.º 8963 de 22/05/2013, que transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Aparecido Sebastião da Silva, ocupante do cargo de 3º Sargento, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 688390/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDA RUIZ KULAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 354/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2493/2011, publicada no Diário Oficial n.º 8558 de 28/09/2011, por meio da qual foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Aparecida Ruiz Kulas, ocupante do cargo de Agente de Apoio / Auxiliar Operacional, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 175559/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TEREZA PASQUINA RAVAZI FIALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 357/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3759/2012, publicada no Diário Oficial n.º 8642 de 31/01/2012, por meio da qual foi concedida aposentadoria com proventos integrais à servidora Tereza Pasquina Ravazi Fialho, ocupante do cargo de Agente de Apoio / Auxiliar Operacional, com fundamento no artigo 3º, I a III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 411780/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HAKARU OTTA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 358/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9021/2013, publicada no Diário Oficial n.º 8931 de 05/04/2013, por meio da qual foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Hakaru Otta, ocupante do cargo de Professor Ensino Superior, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 584460/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, MILTON TALAMINI CARDOSO, ROSELI TEREZINHA TEIXEIRA, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, ALDO AYMORE INDIO DO BRASIL DE BASTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 369/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 085/2012, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2791 de 13/08/12 (peça n.º 7, folha n.º 1), por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos à servidora Roseli Terezinha Teixeira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 70/2012 e orientação Normativa n.º 01, de 30 de maio de 2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 29 de maio de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO Nº: 228147/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERCOMTEL CELULAR S/A

INTERESSADO: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1734/14

Considerando que o Acórdão n.º 2376/14 - Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas do senhor Gabriel Ribeiro de Campos, presidente do Sercomtel Celular S/A no exercício financeiro de 2007, transitou em julgado em 12/05/2014, conforme se verifica da Certidão de Trânsito em Julgado n.º 924/14-S2C (peça 28), e tendo a Diretoria de Execuções informado (segundo Despacho n.º 1690/14-DEX) que efetuou os registros cabíveis, determino o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

2. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 604041/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, VIDAL CAMILO OLIVEIRA, MESSIAS BALABA, AIRTON ANTONIO SILVESTRI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1736/14

Por intermédio da petição n.º 471361/14 (peças 74 e 75), o senhor Airton Antonio Silvestri, presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital, junta justificativas em cumprimento à decisão contida no Despacho n.º 2612/12.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 338994/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MIGUEL ANCIUTTI PESSOA, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1737/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 475685/14 (peças 42 a 44),

por meio da qual a senhora Scheila Mara Belém Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass, diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, aos funcionários ali nominados (peça 44), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 1231/14.

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro em parte o pedido para o fim de conceder à interessada novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 44, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 464384/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, JORGE LUIZ QUEGE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, MARY STELA DA SILVA BOGARIM, INÊS PRZYBYCIEN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1741/14

Retornam os autos com a juntada da petição n.º 481146/14 (peças 66 e 67) por meio da qual a senhora Mary Stela da Silva Bogarim, diretora executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos, junta cópia da Portaria n.º 022/2014 que revoga a Portaria n.º 117/2012, a qual havia concedido aposentadoria à servidora interessada.

2. Recebo a peça acostada.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 410788/14

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

DESPACHO 2088/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando a manifestação do representante do Ministério Público (Parecer n.º 7199/14 - peça processual n.º 010), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 417312/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ARY FERNANDO GUIMARAES LOVATO

DESPACHO 2153/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1497/14 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7040/14 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.
Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 726960/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, CELSO MACHADO

DESPACHO 2154/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1507/14 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7047/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.
Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 353667/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO VALENÇA DA SILVA, SUELY HASS
DESPACHO 2155/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1495/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7043/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.
Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 713906/13

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ESQUIEL BENEtti DA FONSECA

DESPACHO 2156/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1679/14 - peça processual nº 026) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7423/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.
Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 372718/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, IVO JOSÉ DOS SANTOS, SUELY HASS

DESPACHO 2157/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1496/14 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7039/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 114889/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: CLÉUNICE ALVES CARDOSO

DESPACHO 2158/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1325/14 - peça processual nº 049) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7372/14 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

(Parecer nº 7432/14 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 109323/11

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FOZ

PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI,

ALCIONE BARBOSA DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SANTA CRUZ,

MARCIA APARECIDA DA SILVA

DESPACHO 2160/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1749/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7510/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



(Parecer nº 7429/14 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 480804/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADO: EDICLEIA PASTORI NUNES, LUIZ EDUARDO PASTORI NUNES
DESPACHO 2162/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1518/14 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7050/14 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 133241/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MARCOS TULESKI, SOELI DO ROCIO NUNES LECHINHOSKI
DESPACHO 2163/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1677/14 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7435/14 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 40209/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ROSANE FERNANDES DE ARAÚJO, SUELY HASS
DESPACHO 2164/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1710/14 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7508/14 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 532975/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DESPACHO 2165/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1674/14 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7427/14 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,



nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 650670/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, REGIS APARECIDO BOSQUI, SUELY HASS

DESPACHO 2166/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1737/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7509/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 795720/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MIDORI TSUJI UEDA

DESPACHO 2167/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1693/14 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7436/14 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 472763/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARMO SHIZUO YOSHITANI, SUELY HASS

DESPACHO 2168/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1498/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7042/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 365095/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, AVANI TEREZINHA REINERT, JUCENIR LEANDRO STENTZLER

DESPACHO 2169/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1712/14 - peça processual nº 025) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7545/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 713573/11

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, VALDEMOR MORAES, DENILSON VIEIRA NOVAES

DESPACHO 2170/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5124/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7590/14 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. PAULINO SASSI (CPF: 189.442.990-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 29 de maio de 2014.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 381893/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 339/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 71/14, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, observado o disposto no art. 32, § 2º, do Regimento Interno;

Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO ocupante do cargo de REITOR, CPF: 019.011.588-29

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 28 de maio de 2014

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2014

PROTOCOLO Nº 11003-2/2014

ACÓRDÃO Nº 3133/2014 – Tribunal Pleno

Objeto: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de expediente, elétrico e eletrônico, gênero alimentício, informática, copa e cozinha, e higiene pessoal, para abastecer o almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor	CNPJ	Itens 1º lugares	Valor Total R\$
KAK DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	09.240.869/0001-88	11, 12,	R\$ 38.875,00
LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI-ME	73.976.318/0001-86	26	R\$ 3.780,00
HED ALIMENTOS LTDA	03.770.422/0001-34	30, 31, 32, 34, 36, 38, 39	R\$ 28.258,50
LICITAL COMERCIAL LTDA	11.447.252/0001-80	27, 28, 29, 35, 42, 44	R\$ 9.232,00
JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS - ME	08.087.374/0001-06	37, 41	R\$ 3.625,00
PAPELARIA MARCORE - EPP	81.431.777/0001-02	1, 3, 6, 8, 9, 13	R\$ 7.704,00
SATÉLITE COMERCIAL LTDA. -EPP	82.629.072/0001-67	2, 5, 10, 14, 43	R\$ 18.933,10
GERALUX ELETRO ENERGIA SOLAR EPP	02.590.407/0001-41	17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,	R\$ 23.689,20

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 116517/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULINO SASSI (CPF: 189.442.990-72)

EDITAL Nº 207/14

Em cumprimento ao Despacho nº2085/14, do Relator do processo, Conselheiro



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2014
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2014
PROTOCOLO Nº 324253/2014
ACÓRDÃO Nº 3320/2014

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 1.200 garrafas de 20 Litros de água mineral e 36.000 garrafas de vidro de água mineral de 500 ml, estas com e sem gás, todos devidamente higienizados, para atender ao consumo de água mineral dos servidores e visitantes desta Casa de Contas.

FORNECEDOR: MASTER AUCTION TRANSPORTES E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 05.046.360/0001-48, Rua Emilio Bertolini, 503, loja 2, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82920-030, e-mail: masterauction.g@gmail.com

PREÇOS REGISTRADOS: Valor unitário - garrafas de 20 litros de água mineral FRESCALE: R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos), e total de R\$ 15.240,00 (quinze mil e duzentos e quarenta reais). Valor unitário - garrafas de vidro de 500 ml OURO FINO: R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), e total de R\$ 89.640,00 (oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais). O valor global é de R\$ 104.880,00 (cento e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2014

ACÓRDÃO Nº 3459/2014 - PROTOCOLO Nº 791385/13

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21, **CONTRATADA:** SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ 80.359.771/0001-09.

OBJETO: Execução da obra denominada de Modificação e Ampliação do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, com área a ser construída de 12.542,05m², pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Concorrência nº 01/2013.

VALOR: Valor total de R\$ 36.478.753,80 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 409399/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1539/14

Trata-se de solicitação da Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) para a contratação de empresa especializada na implantação e operação de infraestrutura Windows Cliente, incluindo serviço de suporte ao usuário (SSU), suporte especializado em infraestrutura de software Microsoft Windows Server e System Center, implantação de projetos de software e operação de parque de desktops, notebooks e impressoras, nas dependências desta Corte de Contas, em conformidade às justificativas contidas na Peça Exordial e Termo de Referência.

A Diretoria de Tecnologia da Informação juntou aos autos tabela (peça 04) sintetizando os orçamentos com potenciais fornecedores dos serviços pleiteados.

A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº. 232/144 (peça 09) opinou pelo prosseguimento do pleito.

A Controladoria Interna, por sua vez, submeteu à autoridade superior a questão da necessidade de encaminhamento do processo ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e/ou à empresa Gartner. Salientou também a incidência de valores nos orçamentos em desconformidade ao disposto no processo nº 624373/13 (peça 10).

O valor máximo global estipulado para o certame é de R\$ 695.090,88 (seiscentos e noventa e cinco mil, noventa reais e oitenta e oito centavos).

Quanto às ponderações trazidas pela Controladoria Interna, tem-se a esclarecer que a implantação do service desk foi motivo de diversas reuniões, nas quais se entendeu que o modelo ora apresentado é a melhor solução para as demandas da Casa, dispensando-se, portanto os opinativos sugeridos pela unidade técnica. Quanto à decisão citada, trata-se de decisão cautelar, pendente portanto, de decisão com caráter definitivo exarado pelo Pleno desta Casa de Contas.

Diante do exposto:

I – Autorizo a realização de licitação para a contratação de empresa especializada na implantação e operação de infraestrutura Windows Cliente, incluindo serviço de suporte ao usuário (SSU), suporte especializado em infraestrutura de software Microsoft Windows Server e System Center, implantação de projetos de software e operação de parque de desktops, notebooks e impressoras, no valor máximo global de R\$ 695.090,88 (seiscentos e noventa e cinco mil, noventa reais e oitenta e oito centavos);

II – Encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contratos para que deflagre a fase externa do certame;

III – Após, à Diretoria Jurídica para emissão de novo opinativo;

IV – Por fim, ao Ministério Público de Contas para parecer.

V – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 451123/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1801/14

Trata-se de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para realizar limpeza nos dutos do sistema de climatização e exaustão do Edifício Sede deste Tribunal, nas proximidades da sala de manutenção predial, com posterior análise da qualidade do ar interior.

A motivação deste se encontra devidamente elucidada pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo: decorre de um relatório de exame da verificação do ar interior, elaborado pela empresa que presta serviços de manutenção no sistema de climatização desta Corte, o qual indicou que a qualidade do ar nos ambientes internos está satisfatória, com exceção da sala de manutenção predial, onde os dutos apresentam-se com sujeira excessiva, havendo a necessidade da utilização de robô equipado com câmera para a realização da referida limpeza.

A Diretoria de Finanças – DF, atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste expediente (peça 08), que teve seu valor máximo global estimado em R\$ 7.191,66 (sete mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

A Diretoria Jurídica aprovou os termos das minutas e seus anexos (peça 09) e a Controladoria Interna entendeu que os autos se encontram em condições de serem apreciados pela Autoridade Superior Competente (peça 10).

Diante do exposto:

I – autorizo a realização de licitação para a contratação de empresa especializada para realizar limpeza nos dutos do sistema de climatização e exaustão do Edifício Sede deste Tribunal, nas proximidades da sala de manutenção predial, com posterior análise da qualidade do ar interior, com valor máximo global de R\$ 7.191,66 (sete mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos);

II – Encaminhe-se o presente à Diretoria de Licitações e Contratos para que deflagre a fase externa do certame;

III – Após, à Diretoria Jurídica para novo opinativo;

IV – Por fim, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

V – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 499807/14

ENTIDADE: PROMAR GESTORA DE EVENTOS COMUNICAÇÃO E OBRAS LTDA
INTERESSADO: PROMAR GESTORA DE EVENTOS COMUNICAÇÃO E OBRAS LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1896/14

I. Trata-se de pedido de Certidão encaminhado pela empresa PROMAR Gestora de Eventos Comunicação e Obras LTDA. (CNPJ nº 03.785.119/0001-05), objetivando a participação em licitações.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar.

III. Após, à Diretoria Geral para emissão de Certidão.

IV. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do feito, nos termos do disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 101734/14

ENTIDADE: MINISTERIO DA SAUDE
INTERESSADO: MINISTERIO DA SAUDE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1907/14

Acompanhando a sugestão contida na Informação nº 869/14 da Diretoria de Contas Municipais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 309/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 450704/14,
RESOLVE

I. conceder, aos servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, III, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, em razão dos trabalhos decorrentes de auditoria



realizada na área da saúde, objeto da Portaria nº 227/14, publicada no DETC nº 863, de 16 de abril de 2014, nos meses de junho a setembro de 2014, observada a vedação de acumulação estipulada no art. 1º, § 1º, da mesma Lei.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
NICOLAS ALBERTO GRASSI	51.484-5	Analista de Controle	DAUD
FERNANDO MATHEUS DA SILVA	51.781-0	Analista de Controle	DICAP
PAULO JOSÉ BARBOSA	51.145-5	Analista de Controle	7ª ICE

II. cancelar, em consequência, a gratificação concedida a Fernando Matheus da Silva na Portaria nº 228/14, publicada no DETC nº 860, de 11 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 313/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 491156/14-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização-PAF-2014, junto ao Poder Legislativo do município de Sarandi, relativa ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nas datas de 02 a 06 de junho de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
ABEL FERREIRA MAIA	51.252-4	AC-G/06
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 314/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 491172/14-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização-PAF-2014, junto ao Poder Executivo do município de Uniflor, relativa ao período de 01/01/2011 a 31/12/2013, nas datas de 02 a 06 de junho de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
EMERSON DA ROCHA	51.245-1	AC-G/06
JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS	51.715-1	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
 José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Nestor Baptista Conselheiro
 Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Fabio de Souza Camargo Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
 Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor

Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Fabio de Souza Camargo Conselheiro
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
 Letícia Maria Adreia Kuster Cherobim Assessora Jurídica (Ouidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
 Elizeu de Moraes Correa Procurador
 Angela Cassia Costaldello Procurador
 Gabriel Guy Léger Procurador
 Flávio de Azambuja Berti Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
 Vacância Procurador
 Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
 Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
 Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
 Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
 Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
 Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
 Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
 Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
 Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
 Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
 Marcio José Assumpção Diretor da Escola de Gestão Pública
 Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
 Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Osivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
 Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
 Paulo José Rocha 7ª Inspeção de Controle Externo

